



Diário Oficial

Eletrônico
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 748

João Pessoa - Disponibilização: Sexta-feira, 07 de março de 2025

Publicação: Segunda-feira, 10 de março de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 134/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO GARCIA DE ARAÚJO**, Símbolo DP-3, matrícula 79.160-1, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar nos feitos criminais da Vara Única da Comarca de Picuí, **no período de 17 de fevereiro a 17 de março de 2025.**

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 160/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3º da Resolução nº 95/2022-CS/DPPB, publicada em 16.8.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **GIZELDA GONZAGA DE MORAIS**, Símbolo DP-4, matrícula 96.521-9, Membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas funções, atuar na 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira, no período de 25 de fevereiro 10 de março de 2025, em virtude da titular se encontrar em gozo de férias regulamentares.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 167/2025–DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo relacionados,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos aos Defensores Públicos, no período de 10 de março a 08 de abril de 2025, conforme tabela abaixo, a saber:

PROCESSO	DEFENSOR PÚBLICO	MATRICULA	PERÍODO	UNIDADE(S)JUDICIÁRIA(S)
2025/00585	ANDERSON ARAÚJO	780.116-3	1º/2025	1ª Vara Mista de Araruna 2ª Vara Mista de Araruna
2025/00273	HERCÍLIA MARIA RAMOS RÉGIS	80.870-9	1º/2025	3ª Vara Criminal da Capital 7ª Vara Criminal da Capital
2025/00596	SYLVIO PÉLICO PORTO FILHO	76.068-4	1º/2024	Subdefensor Público-Geral Administrativo

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 169/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE revogar, a partir de 1º de março de 2025, a Portaria nº 699/2024-DPPB/GDPG, que designou a Defensora Pública **JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA**, Símbolo DP-3, Matrícula nº 63.155-8, Membro desta Defensoria Pública, para atuar como primeiro exercício de substituição cumulativa no Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP, na função de Coordenadora de Atendimento Criminal.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 170/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-3, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para atuar como primeiro exercício de substituição cumulativa no Núcleo Especial Criminal e de Execução Penal - NECEP, na função de Coordenadora de Atendimento Criminal, a partir de 1.º de março de 2025, revogando o disposto na Portaria N.º 029/2024-DPPB/GDPG, publicada em 16/01/2024, até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 171/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LORENA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 780.296-4, membro desta Defensoria Pública, para Coordenar em substituição cumulativa o Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NEDEM, nos termos do art. 34, parágrafo 5.º, inciso VI da Lei Complementar n.º 169/2021 e do art. 2.º, da Resolução n.º 073/2022, revogando o disposto na Portaria N.º 971/2024-DPPB/GDPG, publicada em 16/10/2024, a partir de 1.º de março de 2025, sem prejuízo das suas funções.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 172/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE revogar, a pedido, a Portaria n.º 755/2024-DPPB/GDPG, que designou a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-3, matrícula 87.024-2, Membro desta Defensoria Pública, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa na 2.ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 173/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 073/2022-CS/DPPB, republicada em 28.02.2022,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-3, matrícula 87.024-2, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa na 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 174/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE fazer retornar à sua titularidade na 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, a Defensora Pública **MARIA DA PENHA CHACON**, Símbolo DP-3, matrícula 87.024-2, revogando a designação contida na Portaria n.º 734/2024-DPPB/GDPG, publicada no DOEDP em 8/8/2024.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 175/2025-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar N.º 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **DPE-PRC-2024/00115**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2024/2025, ao servidor **ALDO FELICIO DO NASCIMENTO**, matrícula 166.497-2, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Coordenadoria de Urgências Criminais, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

**PORTARIA N.º 176/2025-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar N.º 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no DPE-PRC-2024/00240,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, ao servidor **ELIVALDO BELARMINO DA SILVA**, matrícula 780.232-8, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício no NUDECON/DPPB, com vigência a partir do dia 1º de abril de 2025.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 7 de março de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º DPE-PRC-2025/00360

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 18, da Lei Complementar n.º 104 de 23 de maio de 2012 com alterações feitas pela Lei Complementar n.º 169

RESOLVE

HOMOLOGAR a solicitação do Candidato **CÉSAR AUGUSTO MOREIRA**, para que sua classificação seja deslocada para o último lugar na lista dos classificados no II Concurso Público para ingresso na classe inicial da carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Estado da Paraíba com homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba em 01 de agosto de 2023.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

→ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO N.º 142/2024-DPPB/CS**

Dispõe sobre a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e regulamenta sua atividade.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012 atualizada pela Lei n.º 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal n.º 132 de 07 de outubro de 2009;



CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em seu art. 4º, inciso IX, e o artigo 154 e 156, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com redação da Lei Complementar Estadual nº 169/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelas prerrogativas e garantir o pleno exercício das atribuições dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO o poder normativo conferido ao Conselho Superior, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 com redação da Lei Complementar Estadual nº 169/2021;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Art. 1º. Caberá à Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

- I - assistir, de imediato, qualquer Defensor Público do Estado que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação às suas prerrogativas legais;
- II - zelar pela dignidade, prerrogativas e tratamento respeitoso da Defensoria Pública e de seus membros;
- III - emitir parecer sobre casos de ameaças ou violações às prerrogativas dos Defensores Públicos;
- IV - instruir e encaminhar pedidos de desagravo a membros da Defensoria Pública;
- V - verificar as condições adequadas de trabalho dos Defensores Públicos;
- VI - requisitar informações e documentos de órgãos públicos para apuração de fatos que envolvam violação às prerrogativas;
- VII - propor representações contra agentes públicos que desrespeitem prerrogativas dos Defensores;
- VIII - encaminhar relatórios semestrais de atividades ao Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INDICAÇÕES

Art. 2º A Comissão de Prerrogativas será composta por 3 (três) Defensores Públicos, indicados pelo Conselho Superior, sendo um deles designado como Presidente, a partir de lista tríplice, e nomeados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, observando-se a seguinte composição:

- I – 1 (um/uma) Defensor(a) Público(a) da Capital;
- II – 1 (um/uma) Defensor(a) Público(a) da região de Campina Grande ou Sertão;
- III – 1 (um/uma) Defensor(a) Público(a) do brejo paraibano.

Parágrafo único. Será publicado edital para que os(as) interessados(as) possam se inscrever e concorrer às vagas previstas nos incisos I, II e III. Não havendo inscrições para a área correspondente, poderá ser nomeado(a) Defensor(a) Público(a) de área pertencente à circunscrição mais próxima.



Art. 3º. O mandato dos integrantes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º. O Presidente da Comissão será o(a) Defensor(a) que residir na capital.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E GRATIFICAÇÃO

Art. 5º. A atuação como Presidente e da Comissão será considerada de especial relevância, garantindo-lhe licença compensatória a título de serviço especial e só será devida diante da comprovação do trabalho exercido.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E DESAGRAVO

Art. 6º. As notícias de violação de prerrogativas deverão ser protocolizadas e encaminhadas à Comissão para análise.

Art. 7º. O desagravo público será realizado nos termos do parecer emitido pela Comissão, com homologação pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 8º. Compete ao Presidente da Comissão de Prerrogativas:

- I - dirigir os trabalhos e encaminhar medidas aprovadas pela Comissão aos órgãos competentes;
- II - distribuir processos e coordenar as deliberações da Comissão;
- III - avocar processos em caso de descumprimento de prazos ou urgência;
- IV - emitir pareceres nos processos de sua competência;
- V - comunicar decisões e providências ao Conselho Superior, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

Art. 9º. Compete aos membros da Comissão de Prerrogativas:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar e emitir pareceres nos processos que lhes forem distribuídos;
- III - propor medidas para aprimoramento das atividades da Comissão;
- IV - substituir o Presidente em suas ausências, quando designados para tal;
- V - relatar ao Presidente qualquer fato relevante relacionado às prerrogativas dos Defensores Públicos
- VI - representar a Comissão em reuniões ou eventos institucionais;
- VII - acompanhar a apuração de infração penal imputada a membro da categoria, nos termos do, § 1º, art. 154, da LC 104/2012.



CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. A Comissão de Prerrogativas reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, devendo haver a lavratura de atas que registrem as deliberações.

Art. 11. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros presentes.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE DESAGRAVO

Art. 12. Quando constatada ofensa às prerrogativas de um Defensor Público, a Comissão poderá propor o desagravo público, que será submetido ao Conselho Superior para deliberação final.

Art. 13. O desagravo público, quando aprovado, deverá ocorrer em sessão solene, com ampla divulgação e registro nos assentamentos do membro desagravado.

Parágrafo único: A nota de desagravo será lida durante a sessão, facultando-se a palavra ao desagravado e a membros do Conselho Superior.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, JULGAMENTO E ARQUIVAMENTO

Art. 14. As representações ou notícias de fatos que possam configurar violação às prerrogativas dos Defensores Públicos deverão ser protocolizadas junto à Secretaria do Conselho da Defensoria Pública e encaminhadas à Comissão de Prerrogativas.

§ 1º. A representação deverá conter:

I – o relato detalhado dos fatos;

II – a identificação do representante e do suposto ofensor, quando possível;

III – as provas que o representante pretenda produzir, incluindo documentos e testemunhas.

§ 2º. A designação de relator observará a distribuição equitativa dos processos e a afinidade temática do caso com a experiência dos membros da Comissão.

Art. 15. O relator designado terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar parecer conclusivo, podendo ser prorrogado, a critério do Presidente da Comissão, salvo em situações urgentes, que deverão ser tratadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Art. 16. O parecer poderá propor:

- I – o arquivamento da representação, se não comprovada ameaça ou violação às prerrogativas;
- II – a adoção de medidas corretivas ou preventivas;
- III – a abertura de procedimento para desagravo público;
- IV – a representação perante as autoridades competentes para apuração das responsabilidades.

Art. 17. As decisões da Comissão poderão ser submetidas ao Conselho Superior, mediante recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão pela parte interessada.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO SEMESTRAL

Art. 18. A Comissão de Prerrogativas apresentará ao Conselho Superior, ao final de cada semestre, relatório detalhado de suas atividades, contendo:

- I – a composição da Comissão no período;
- II – a quantidade de representações recebidas e concluídas;
- III – a descrição das principais deliberações e medidas adotadas;
- IV – os casos de desagravos públicos realizados ou em tramitação;
- V – as propostas para aprimoramento da atuação institucional em defesa das prerrogativas dos membros.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os procedimentos iniciados antes da publicação desta resolução serão analisados pela Comissão conforme as regras estabelecidas neste ato normativo.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 16 de dezembro de 2024.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 143/2025 – CSDP/PB**

Modifica a resolução nº 73/2022 DPPB-CSDP, define o que é serviço especial e revoga o Art. 1º da Resolução nº 95/2022 – CSDP/PB.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Resolução nº 73/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Esta resolução disciplina a licença compensatória concedida quando da substituição cumulativa, ou desempenho pelo Defensor Público de atribuições em unidade diversa da sua titularidade, serviços especiais, serviços extraordinários de interesse da instituição em mutirões, plantões, atuação em sessão de julgamento perante o tribunal do júri diverso de sua titularidade, serviços itinerantes, cargos ou funções da Defensoria Pública, na forma do art. 145-A da Lei Complementar 104/2012 e alterações da Lei Complementar 169/2021.

§ 1º - Consideram-se serviços especiais:

I - As substituições Obrigatórias e Automáticas previstas nos Artigos 1º e 2º da Resolução nº 67/2021;

II - As atividades exercidas pelos Defensores Públicos, por designação, em comissões ou grupos de trabalho criados ou regulamentados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º – A Licença compensatória será concedida aos Defensores Públicos(as) que prestarem serviços especiais, independentemente da quantidade de substituições cumulativas que já exerçam”

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º da Resolução nº 95/2022 - CSDP/PB

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2025.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior